

CONTRATO CRO-PE Nº 014/2025

**CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO CULTURAL
VITÓRIA DO PIFE E BANDA DE PÍFANOS CARUARU
CAMALEÃO PARA O CONGRESSO DE
ODONTOLOGIA DO AGRESTE – CONOAGRESTE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO,
CRO-PE, E 48.432.481 VITORIA MARYELLEN
BATISTA SANTOS, CNPJ de nº 48.432.481/0001-30**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, cirurgião-dentista, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **48.432.481 VITORIA MARYELLEN BATISTA SANTOS**, CNPJ de nº 48.432.481/0001-30, estabelecida na R Ana Albuquerque, nº 83, Salgado, Caruaru-PE, CEP nº 55.020-230, Fone: (81) 9350-6533, e-mail: vitoriadopifano@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Vitoria Maryellen Batista Santos**, brasileira, portadora do [REDACTED], daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 14.133/21, e modificações posteriores, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de Apresentação Cultural Vitória Do Pife e Banda de Pífanos Caruaru Camaleão para o Congresso De Odontologia Do Agreste – CONOAGRESTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados durante a realização da apresentação na qualidade e quantidade conforme o número de participantes especificados na proposta;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- d) responsabilizar-se pelos serviços prestados, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- f) realizar as medidas necessárias para realização da apresentação no local previsto, conforme proposta;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidos neste Contrato;
- b) manter-se em contato direto com o contratado durante o período de realização do evento, caso necessário;
- c) quaisquer outras despesas incorridas pelo **CONTRATADO** que não estejam inclusos no preço, no decorrer da prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**, dependerão de prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para serem realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor deste contrato refere-se a contratação de empresa especializada Contratação de apresentação cultural Vitória Do Pife e Banda de Pifanos Caruaru Camaleão para o Congresso De Odontologia Do Agreste – CONOAGRESTE, no valor total de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;

3.2. As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Dispensa correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2024 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099- Outros Serviços e Encargos 01.01.02.018 - Congresso de Odontologia do agreste Pernambucano.

3.3 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após a realização do curso, mediante a emissão da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

3.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

- 2 (dois dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

3.5 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

3.6 Para a empresa receber o valor referente aos serviços prestados deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

3.7 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

3.7 O CRO-PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SERVIÇO

- Serviço: Apresentação Artística Vitória Do Pife e Banda de Pifanos Caruaru Camaleão
- Data: 05 de junho de 2025 no Senac Caruaru-PE
- Duração: 50 minutos;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato será realizado por funcionário indicado pelo CRO-PE que participará do curso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado, acarretam penalidades nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante ao artigo 156 e seguintes:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

6.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

6.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

6.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às participantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, notadamente nos Artigos. 137 e 138, da lei retro-citada, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamentações legais federais e estaduais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Inexigibilidade aberto através de processo administrativo nº 0025/2025, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 03 de junho de 2025.

PELA CONTRATANTE:


EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS
Presidente do CRO/PE

PELO CONTRATADO:



Documento assinado digitalmente

VITORIA MARYELLEN BATISTA SANTOS

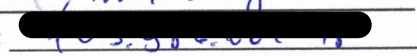
Data: 03/06/2025 14:10:16-0300

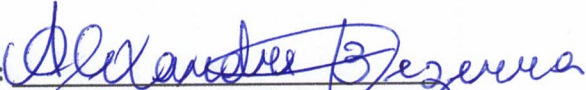
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITORIA MARYELLEN BATISTA SANTOS
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome: 

CPF Nº: 

Nome: 

CPF Nº: 